

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que, no mercado de trabalho, negros e indígenas incorrem, quando comparadas às demais etnias, muitas vezes, em uma maior taxa de desocupação, e, por conta disso, são majoritariamente direcionadas ao subemprego quando não à marginalidade, ocupando grandes espaços no cenário das prisões e favelas Brasil afora. A miséria brasileira concentra-se nestes dois povos mais do que nos demais.

Esta ainda é, pois, uma sequela dos séculos de escravatura, do abandono do poder público bem como da dizimação dos indígenas ocorrida ao longo dos tempos.

Muitos são os estudos a apontar que estas parcelas da população está comumente mais sujeita às violências praticadas por agentes de Estado, quando não sob a proteção do próprio Estado, exatamente porque a abolição da escravatura, ocorrida há mais de 130 anos, não veio acompanhada de medidas estatais que assegurassem aos libertos condições de integração social. Tampouco os indígenas foram – em algum tempo – dignos da devida proteção estatal, tendo, não raras vezes, que abandonar as suas terras originárias devido à violência que sofreram e sofrem por parte de grileiros e latifundiários, que insistem em ocupar suas terras, enfrentando até mesmo demarcações indígenas propostas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e autorizadas pelo estado brasileiro .

É papel do poder público estabelecer políticas que auxiliem no combate às desigualdades históricas, visando garantir a igualdade de oportunidades. Nesse sentido, concursos públicos já vêm adotando políticas de ações afirmativas, reservando vagas e as instituições públicas adotando políticas de promoção da diversidade. Contudo, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2014 demonstraram que homens e mulheres que se declararam negros representaram 60,3% do aumento do desemprego entre 2013 e 2014. Demonstrou ainda que apenas 31,5% das mulheres negras a partir de 16 anos possuíam carteira assinada no período. Os dados são retrato de uma sociedade que reproduz estruturalmente o racismo, dessa forma, estando ele presente em todos os ambientes institucionais.

Vale referir que a Lei Federal nº 12.288/2010, em seu artigo 39, impõe ao poder público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra e indígena – inclusive com a criação de sistema de cotas. Ainda que as vagas desse dispositivo estejam no setor privado, deve o poder público preocupar-se em conceder incentivos para empresas que retornem o incentivo que receberam em benefícios à população gaúcha. -

Este projeto de lei se inspira em projeto semelhante proposto pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi, do PSOL de São Paulo e já tramitou na casa com autoria do ex Deputado Pedro Ruas, através do número 488/2015. Partindo da lógica de que o poder público do Estado do Rio Grande do Sul está oferecendo incentivos fiscais para empresas que se instalem em seu território, é justo que estas empresas se somem no resgate da cidadania desse contingente, o que pode se fazer pela implementação de reserva de vagas para negros e indígenas nas empresas.

Este é, pois, o objetivo da apresentação do presente projeto, o qual esperamos seja discutido e acolhido pelos demais membros desta casa legislativa.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro